

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 013.329/2011-1	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 131).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Santana - AP.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.640/2016-TCU-Plenário (Peça 103).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Maria Suiley Antunes Aguiar	N/A	9.4, 9.5 e 9.8

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.640/2016-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Maria Suiley Antunes Aguiar	29/9/2016 - AP (Peça 127)	14/10/2016 - AP	N/A

Data de notificação da deliberação: 29/9/2016 (Peça 127).

Data de oposição dos embargos: 14/7/2016 (Peça 114).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 14/10/2016 (Peça 131).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo prejudicado, senão vejamos.

Tendo em vista que a interessada foi notificada da decisão original, no dia 29/9/2016 (Peça 127) e a interposição dos Embargos de Declaração ocorreu em 14/7/2016 (Peça 114), portanto em data anterior à notificação, não houve contagem de prazo no primeiro lapso temporal.

No que concerne ao segundo lapso temporal, tendo em vista que não constam nos autos, até o presente momento, tanto o ofício quanto o AR da respectiva notificação, não houve contagem do respectivo tempo, razão pela qual fica prejudicado o exame de tempestividade da presente peça recursal.



2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.640/2016-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria Suiley Antunes Aguiar, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5 e 9.8 do Acórdão 1.640/2016-TCU-Plenário em relação à recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 09/11/2016.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------